(vinte e dois mil e setecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), 382/NFE, no valor de R\$ 127.034,05 (cento e vinte e sete mil e trinta e quatro reais e cinco centavos) e 407/NFE, no valor de R\$ 18.032,64 (dezoito mil e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme documento SEI 30200080, páginas números 15, 19 e 21. 3 - Encaminhese à SEO/DALF para ciência e adoção das medidas pertinentes referente a confecção do atestado de regularidade a ser assinado por este Chefe de Departamento e pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral; publicação no DODF do ato de reconhecimento de dívida e prosseguimento do presente feito na forma regulamentar.

STEFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de dezembro de 2019
Referência: PROCESSO: 00054-00052104/2018-48. Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA).
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado (s): HYTERA COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA,
CNPJ nº 14.521.666/0001-98.

CNPJ nº 14.521.666/0001-98.

1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 184/2019 - PMDF/DLF/ATJ (24379524), por seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos, referente ao Processo SEI n. 00054-00052104/2018-48, que trata de reconhecimento de dívida em favor da empresa HYTERA COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 14.521.666/0001-98, no valor total, em tese, de R\$ R\$133.902,99 (cento e trinta e três mil, novecentos e dois reais e noventa e nove centavos), referentes a aplicação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), conforme interpelação para pagamento de correção monetária-contrato 033/2014 - Processo 054.000.876/2015. 2. Encaminhe-se à DICC para análise do presente processo de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 86, § 1º, inciso II do Decreto DF nº 32.598/2010. 3. Encaminhe-se à SEO/DALF para ciência e adoção das seguintes medidas, em obediência ao Decreto Distrital nº 32.598/2010: a) Verificar a existência de dotação orcamentária sufficiente para fazer frente aos valores a serem reconhecidos e fazer constar ciencia e adoção das seguintes includas, em obediencia ao Decreto Distintar in 32.398/2010. a) verificar a existência de dotação orçamentária sufficiente para fazer frente aos valores a serem reconhecidos e fazer constar nos autos a devida declaração; b) Confeccionar o atestado de regularidade a ser assinado por este Chefe de Departamento e pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral; c) Publicação no DQDF do ato de reconhecimento de dívida; d) Prosseguimento do presente feito na forma regulamentar. 4. À ATJ/GAB/DLF para publicar a presente decisão no DQDF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 1605, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, página 48, os códigos 08001 a 08008, do anexo único, ONDE SE LÊ: "...Laudo de Veicular...", LEIA-SE: "...Laudo de Vistoria Veicular...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E **CIDADANIA**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 528. DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e as delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3°, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Formulário de Título de Arrendamento, de emissão obrigatória pela Concessionária Campo da Esperança Serviços LTDA., quando da cessão de sepulturas de uso temporário - arrendamento por 10, 15 e 20 anos, conforme Anexo Único.

Art. 2º Fica a Concessionária Campo da Esperança Serviços LTDA. obrigada a emitir ainda, documento fiscal, título de arrendamento e contrato, contendo, no mínimo discriminação dos serviços prestados, detalhamento do valor, nome do falecido, nome e endereço do responsável pela contratação, prazo do arrendamento com data inicial e final da validade, conforme o art. 65 do Decreto nº 20.502/99.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

TÍTULO DE ARRENDAMENTO

	Nº: TA - 00XX		
	(X) ANOS		
VALIDADE: De	/	_/	
Até_	/_	_/	

CEMITÉRO DE (UNIDADE) CPF: Titular Registro Geral: Org. Exp.: Grau de Parentesco: Endereço Res.: TEL: CEP: Endereço Coml. :

Descrição do serviço: cessão de direito de uso de uma Campa pelo prazo acima

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDÉRAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 34, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019)
O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Referendar e tornar público o resultado provisório de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 165, de 29 de agosto de 2018.

Parágrafo Único - O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 10.4 do Edital de Chamada Pública nº 05/2018.

publicação desta Resolução, conforme item 10.4 do Edital de Chamada Publica nº 05/2018.							
PROCESSO	INSTITUIÇÃO			PROJETO	SITUAÇÃO)	
00417	Tuonaforma	1 2 2 2 2	Coninia	o Educar -	IIADII ITAI		

PROCESSO	INSTITUIÇAO	PROJETO	SITUAÇÃO
00417-) 00038103/2018-70		Educar para transformar	HABILITADO
00417- 00039220/2018-51	Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias		HABILITADO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicaçã

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA

Presidente do Conselho

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos seis (06) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), às catorze horas e trinta minutos(14h30), na sala de reunião da sede do Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal, em Brasília-DF, foi realizada a 3ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - CDI/DF, conforme os assuntos da pauta: Item I-Abertura; Item II-Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as); Item III- Aprovação da Ata da 9ª Reunião Extraordinária do CDI/DF no dia 16/10/2019; Item IV- Leitura dos relatórios de apuração de denúncias recebidas pelo CDI/DF; Item V- Leitura dos pareceres da Comissão de Fiscalização e Registro sobre requerimento de registro ou inscrição de programas, projetos e serviços das entidades não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no CDI/DF; Item VI- Informes Gerais; Item VII-Encerramento. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: LEILA BARRETO ORNELAS, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal; LEONARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da Sociedade Civil: MARIA TEREZA DINIZ, conselheira titular, representante da Associação Obra Social Santa Isabel; MARIA VICENTINA LOPES DE LUCENA, conselheira titular, representante da Associação dos Idosos de Taguatinga; ANTÔNIA LÚCIA GUIMARÃES DE AGUIAR, conselheira titular, representante da Casa do Ceará em Brasília; IVETE SIMONETTE DO AMARAL, conselheira suplente, representante da Casa do Ceará em Brasília; GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES, conselheira titular, representante do Instituo de Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena; LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ, conselheira suplente, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Distrito Federal e ANA LÚCIA DE CASTRO TEIXEIRA, conselheira titular, representante da Associação Brasileira de Alzheimer. Também estiveram presentes como ouvintes: VICENTE DE PAULA FALEIROS, Coordenador Administrativo do Fórum Distrital da Pessoa Idosa; JAIRO DE SOUZA JÚNIOR, do Fórum Distrital da Pessoa Idosa e FRANCISCA GABRIELLE DA SILVA BEZERRA, Defensora Pública do Distrito Federal. Item I-Abertura. Iniciando os trabalhos a Presidente ANTONIA LÚCIA GUIMARÃES AGUIAR agradeceu a todos por ter atendido a convocação e enfatizou que, no caso de impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular, o suplente deverá estar presente na reunião para a qual o titular foi convocado, competindo ao titular coordenar com seu suplente o comparecimento às reuniões do CDI-DF, nos termos do Art. 9º do Regimento Interno do CDI/DF. E que tanto o conselheiro titular quanto o suplente que não puder comparecer às reuniões deste Conselho, deverão justificar formalmente sua ausência para que possa ser registrado em ata. Item II-Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as). A Presidente informou que justificaram as ausências a esta reunião os conselheiros: RODRIGO DUZSINSKI, conselheiro suplente, representante da Defensoria Pública do DF; ANGELA MARIA SACRAMENTO, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Saúde; LARISSA DE FREITAS OLIVEIRA, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Saúde; LEONARDO LINO DE SOUZA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; CLÁUDIA DIÉGUES MEUREN, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação; HELENA DE OLIVEIRA SOUZA, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública; ANA CAROLINE LAURENTINO ARAUJO, conselheira titular, representante da Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento ao Idoso; YULLE XIMENDE RODRIGUES, conselheira suplente, representante da Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento ao Idoso; JOSÉ LUIZ representante da Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento ao Idoso; JOSE LUIZ BÍANCO JÚNIOR, conselheiro titular, representante do Programa Providência de Elevação da Renda Familiar e MÁRCIA VILLAS BOAS RAMOS, conselheira suplente, representante do Programa Providência de Elevação da Renda Familiar. Item III- Aprovação da Ata da 9ª Reunião Extraordinária do CDI/DF, realizada no dia 16/10/2019. A Presidente submeteu à apreciação do Plenário a referida ata, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Item IV- Leitura dos relatórios de apuração de denúncias recebidas pelo CDI/DF. A Presidente informou que a apreciação deste Item foi prejudicada em virtude da ausência instificado dos conselheiros Angelo Merio Segremente a Villa Virgando Redigiação do COI/OF. justificada das conselheiras Angela Maria Sacramento e Yulle Ximende Rodrigues, da Comissão de Fiscalização e Registro, sendo que os citados relatórios serão apresentados em reunião oportuna. Item V-Leitura dos pareceres da Comissão de Fiscalização e Registro sobre requerimento de registro ou inscrição de programas, projetos e serviços das entidades não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no CDI/DF. A conselheira Ivete Simonette do Amaral procedeu a leitura do parecer sobre as condições de funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idoso-Longevitta Centro Geriátrico e preenchidos os requisitos legais, cuja documentação encontra-se no Processo SEI nº 00400.00046624/2019-14, foi submetido à apreciação deste Conselho que aprovou por unanimidade o deferimento do registro da Instituição no CDI/DF. Concedida a palavra à conselheira Maria Vicentina, esta fez a leitura do parecer sobre as condições de funcionamento do Instituto Integridade -Lar Maria Madalena e preenchidos os requisitos legais, cuja documentação encontra-se no Processo SEI nº 00400.00045062/2019-83, foi submetido à apreciação deste Conselho que aprovou por unanimidade o deferimento do registro da Instituição no CDI/DF. Item VI- Informes Gerais. A presidente informou que após a composição deste Conselho, no dia 30/08/2019, já foi recebido requerimentos de registro/renovação apos a composção desde Conscinio, no dia 30/03/2019, ja no recento requarimentos de registro/renovação ou inscrição/renovação de programas de dezesseis entidades, sendo nove Centros de Convivência de Idosos-CCI'S e sete Instituições de Longa Permanência-ILPI'S, dos quais cinco já foram fiscalizados, aprovados os pereceres da Comissão de Fiscalização e Registro por este Colegiado e publicadas as Resoluções nº 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019 e 05/2019, no DODF nº 211, Página 8, de dia